

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2016**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O NATAL LUZ 2016: CINQUENTENÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FERNANDO DE LIMA MACHADO"**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2016**

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa FERNANDO DE LIMA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 16.834.577/0001-39, localizada à Rua Ipiranga, nº 415, Centro, em Independência/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. FERNANDO DE LIMA MACHADO, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 006.821.480-40, RG 8068536451, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, nº 415, Centro, em Independência/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de show artístico durante o Natal Luz 2016: Cinquentenário de Pejuçara, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste contrato administrativo a realização do show artístico de Fernando Lima & Banda, durante o Natal Luz 2016: Cinquentenário de Pejuçara, no dia 04 de dezembro de 2016, no palco montado na Praça Visconde do Rio Branco, com início previsto para as 20 horas e 15 minutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão executados na data e horário determinados no objeto do presente contrato.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes da banda, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.1.1 O fornecimento de alimentação para os integrantes da Banda é de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

#### 4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

5.2 O pagamento será efetivado em até 30 dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2010– Festividades do Natal

3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 01 – Livre

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Eliane Luiza de Moura Zamberlan, designado através da Portaria nº 10.926/2016, de 29 de novembro de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 01 de dezembro de 2016.

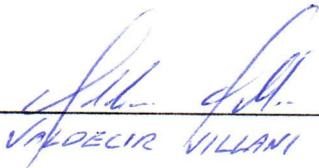


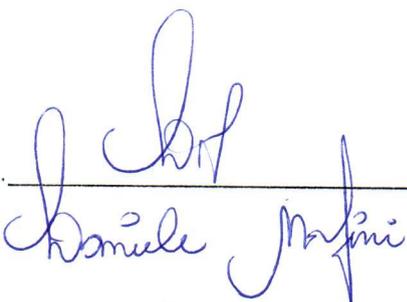
EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



FERNANDO DE LIMA MACHADO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
VALDECIR VILLANI

2.   
\_\_\_\_\_  
DANIELE MARINI

Registre-se e Publique-se.

